

Resolução 01 – 07/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISAS AVANÇADAS JURÍDICO-SOCIOLÓGICAS DE DIREITO PRIVADO NO ÂMBITO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CIVIL.

O PRESIDENTE CIENTÍFICO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CIVIL, usando da atribuição que lhe confere o artigo 34, alínea “a”, do respectivo Estatuto Social,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisas Avançadas Jurídico-Sociológicas em Direito Privado (NPAJS) tem por objetivo promover e estimular a pesquisa científica sobre direito privado brasileiro, no âmbito da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC).

Art. 2º - Para atingir tal objetivo, o NPAJS deverá:

- I. construir um ambiente favorável a pesquisa de forma a reunir e conjugar os recursos, humanos e físicos, disponíveis na ABDC para tal fim;
- II. constituir uma rede de pesquisa aberta à participação de instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. acolher pesquisadores visitantes e estudantes de outras instituições nacionais e/ou estrangeiras;
- IV. desenvolver a cultura da indissociabilidade da investigação científica do aperfeiçoamento da atuação da ABDC na sociedade.

Art. 3º - Considera-se pesquisa, para os fins desta resolução, toda e qualquer atividade de natureza investigativa, realizada sob a orientação do Conselho Científico do NPAJS, que atenda os princípios delineados neste regulamento.

Art. 4º - Toda investigação científica produzida no âmbito deste Núcleo sempre terá por objeto realizar atividades de pesquisa, estudos e desenvolvimento do Direito Privado brasileiro.

TÍTULO II

DO NÚCLEO DE PESQUISAS AVANÇADAS JURÍDICO-SOCIOLÓGICAS EM DIREITO PRIVADO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Núcleo de Pesquisas Avançadas Jurídico-Sociológicas em Direito Privado vincula-se à ABDC e possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretor do Núcleo;
- II. Conselho Científico;
- III. Quadro de Pesquisadores;

CAPÍTULO II

DO DIRETOR DO NÚCLEO DE PESQUISAS AVANÇADAS

Art. 6º O Diretor do Núcleo de Pesquisas Avançadas Jurídico-Sociológicas em Direito Privado exercerá a função de Presidente do Conselho Científico.

Art. 7º São atribuições do Diretor do NPAJS:

- I. Coordenar a formulação das políticas, do regulamento e do plano de desenvolvimento de pesquisa na instituição;
- II. Cumprir e fazer cumprir a política, as diretrizes e as normas que regulamentam a pesquisa institucional;

- III. Promover o reconhecimento do título de pesquisador, conferido pelo Núcleo, no âmbito da ABDC, bem como perante fóruns, agências de fomento, órgãos de governo municipais, estaduais e federais, além de entidades ligadas à ciência, à tecnologia e à inovação, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Representar o Núcleo junto aos fóruns, agências de fomento, órgãos de governo e demais entidades ligadas à ciência, à tecnologia e à inovação;
- V. Intermediar a busca de recursos financeiros para a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação junto a agências de fomento e a órgãos públicos e privados;
- VI. Promover a divulgação e publicação dos resultados obtidos com as pesquisas promovidas no âmbito do Núcleo;
- VII. Apoiar as ações que visem prover os recursos humanos e a infraestrutura física, laboratorial e de equipamentos, necessárias para o desenvolvimento das pesquisas;
- VIII. Designar ou indicar os profissionais administrativos vinculados ao Núcleo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 8º O Conselho Científico será composto por 5 membros, indicados pelo Diretor do Núcleo de Pesquisas Avançadas Jurídico-Sociológicas em Direito Privado dentre os Membros Fundadores da ABDC; Membros Associados da ABDC com titulação acadêmica; e pesquisadores do NPAJS, com grau IV.

Art. 9º Os membros do Conselho Científico terão mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período, a critério do Diretor do NPAJS.

Art. 10 O membro do Conselho Científico deverá comparecer à reunião do órgão, mediante convocação do Diretor do NPAJS.

§ 1º A justificativa da ausência deve ser encaminhada ao Presidente do Conselho.

§ 2º Não havendo o encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo a representação o membro que acumular 3 (três) faltas não justificadas, consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, na vigência do exercício da função.

Art. 11 Incumbirá ao Conselho Científico:

- I. Planejar anualmente as ações de pesquisa, indicando as linhas de pesquisa que serão implementadas;
- II. Examinar e selecionar, à luz das políticas, diretrizes e normatização formulada pelo Conselho, os Anteprojetos de pesquisa apresentados em atendimento aos editais de pesquisa;
- III. Avaliar e emitir parecer avaliativo, semestralmente ou em período a ser fixado pelo Conselho, dos Projetos de pesquisa em andamento.
- IV. Elaborar instrumentos para acompanhamento e avaliação da produção técnico-científica dos pesquisadores;
- V. Promover e apoiar eventos para o estímulo às atividades de pesquisa, divulgação e socialização dos seus resultados e formação dos pesquisadores;

CAPÍTULO IV

DOS PESQUISADORES

Art. 12 Entende-se por Pesquisador da Academia Brasileira de Direito Civil todo aquele que houver participado de pesquisa realizada e concluída no âmbito do NPAJS e que tenha logrado a aprovação final de seu relatório com a concessão do respectivo grau de pesquisador aos membros do Grupo de Pesquisa.

Art. 13 O pesquisador poderá ser:

- Pesquisador I;
- Pesquisador II;
- Pesquisador III;
- Pesquisador IV;

Art. 14 O grau de pesquisador será conferido pelo Conselho Científico, à luz da aprovação do relatório final do Projeto de pesquisa promovido no âmbito deste departamento e diante do reconhecimento do aproveitamento dos resultados obtidos, em prol do desenvolvimento, aprimoramento ou incremento do direito privado brasileiro.

Parágrafo único: a progressão na categoria de Pesquisador se dará de grau em grau, mediante a conclusão de trabalho de pesquisa, ou em grau apontado pelo Conselho Científico, à luz de uma excepcional relevância dos resultados obtidos pela investigação científica.

CAPÍTULO V

DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Art. 15 Os profissionais administrativos vinculados ao Núcleo de Pesquisas Avançadas Jurídico-Sociológicas em Direito Privado poderão ou não pertencer ao quadro de empregados da ABDC e serão indicados ou designados, conforme o caso, pelo Diretor do NPAJS.

Art. 16 Incumbirá aos profissionais administrativos:

- I. Exercer função consultiva, de assessoria e de apoio ao Conselho Científico e aos Pesquisadores no desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- II. Contribuir na elaboração de editais de pesquisa;
- III. Receber e cadastrar os Anteprojetos de Pesquisa apresentados e organizar o processo de submissão dos mesmos ao Conselho Científico;
- IV. Contribuir na definição, implementação e atualização das políticas de pesquisa;
- V. Auxiliar na organização de eventos técnico-científicos.
- VI. Solicitar, receber e analisar os relatórios semestrais, bem como o relatório final, junto aos Orientadores, e organizar o processo de avaliação dos Projetos de pesquisa pelo Conselho Científico;
- VII. Emitir parecer sobre a regularidade formal dos relatórios dos Projetos de pesquisa;
- VIII. Auxiliar o Conselho Científico na organização de discussões com os pesquisadores, durante as avaliações periódicas e final.

TÍTULO III

DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 17 A investigação científica será regida pela regra do ceticismo sistemático, ou seja, o pesquisador deve estar sempre aberto à dúvida diante do resultado, obtido por um ou mais membros do grupo.

§1º O teste do caráter científico de um resultado pode ser sua reprodução.

§2º Ainda que o resultado seja o esperado ou, inversamente, seja ele surpreendente, sua divulgação deverá aguardar, sempre que possível, a sua reprodução.

Art. 18 O pesquisador deve estar aberto à crítica e/ou dúvida expressada por outros pesquisadores ou Grupos de Pesquisa, internos ou externos.

Art. 19 Devem ser observadas, de forma estrita, as regras relativas à aquisição, seleção e processamento de dados durante a pesquisa.

Art. 20 O pesquisador deve evitar:

I. A assunção tácita de axiomas;

II. O uso estereótipos ou preconceitos motivados por interesses pessoais ou morais;

III. A má interpretação de dados como consequência de uma metódica limitação da investigação do objeto de pesquisa (generalização).

Art. 21 A autoria do trabalho de pesquisa será sempre coletiva, sendo possível a indicação do exercício de supervisão, constando os demais participantes como pesquisadores.

§1º O desempenho da função de Supervisor não é suficiente para a indicação como co-autor.

§2º Os co-autores serão sempre responsáveis pelo conteúdo da pesquisa.

§3º Não é permitida a menção de pessoa como “autor honorário”.

§4º A contribuição de pesquisadores ou Grupos de Pesquisa externos deve ser honestamente reconhecida nos agradecimentos.

Art. 22 Os principais resultados da pesquisa devem ser sempre publicados, com base no princípio da pública avaliação dos resultados.

Parágrafo único. As referências (bibliografia, jurisprudência, repositórios eletrônicos) utilizadas devem ser apresentadas de forma clara e adequada, segundo as regras da ABNT.

Art. 23 Os dados primários levantados na pesquisa, os métodos empregados em sua obtenção, bem como os resultados mais relevantes obtidos, devem ser documentados de forma clara e compreensível e armazenados por 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O acesso aos arquivos da pesquisa deve ser garantido às pessoas com justificável interesse.

Art. 24 Caso a investigação científica entre em conflito com interesses econômicos, sociais ou governamentais, a atividade científica deverá ter precedência, ainda que isto importe na perda de vantagens econômicas ou relacionais.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 25. O objeto da investigação deverá estar sempre relacionado ao Direito Privado, podendo, inclusive, haver sua consideração sob a forma comparada.

Art. 26 A investigação científica terá sempre como propósito a descoberta de conhecimento que permita o desenvolvimento, aprimoramento ou incremento do Direito Privado.

§ 1º Como desenvolvimento se entende a sugestão de implemento de novos instrumentos e institutos jurídicos que promovam uma maior eficácia do ordenamento jurídico no que tange às relações privadas na sociedade.

§ 2º Como aprimoramento se entende a sugestão de aperfeiçoamento de instrumentos jurídicos já existentes que promovam uma melhor eficácia do ordenamento jurídico privado na sociedade.

§ 3º Como incremento se entende a sugestão de ampliação do tecido social afetado por instrumentos jurídicos já existentes.

Art. 27 O trabalho investigativo, quando possível e pertinente, deverá:

I. Auferir os dados fáticos, oficiais ou não, diretamente no ambiente social ou jurídico investigado, evitando a citação de indicadores globais ou nacionais, quando estes não estejam ligados diretamente à menção da experiência estrangeira;

II. Utilizar métodos de pesquisa sociológicos, buscando auferir a eficácia do ordenamento jurídico privado na Sociedade;

III. Recolher e sistematizar a experiência estrangeira relacionada ao objeto investigado;

Art. 28 A investigação científica, a ser produzida no âmbito do NPAJS, não poderá:

I. Estar limitada à mera coletânea bibliográfica, sem uma nova sistematização ou inovação interpretativa sobre determinado objeto de estudo ou problema;

II. Cingir-se à mera catalogação e/ou reprodução de conhecimento já desenvolvido anteriormente;

III. Referir-se a estatísticas ou trabalhar com valores que não possuam comprovação científica;

III. Utilizar referências, valores ou estatísticas auferidas em ambientes sociológicos diversos daquele estudado, senão para efeito de estudo sob a forma comparada.

SEÇÃO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 29 Para os fins desta resolução, entende-se como linha de pesquisa o vetor temático que indica tema e/ou objeto(s) passível(eis) de estudo científico e que orienta/articula a atividade investigativa no âmbito do Departamento.

Art. 30 As linhas de pesquisa deverão expressar as prioridades institucionais da Academia Brasileira de Direito Civil no campo da investigação científica.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 31 A investigação científica será desenvolvida sempre através de Grupos de Pesquisa.

Art. 32 Entende-se por Grupo de Pesquisa um conjunto de indivíduos dedicados à investigação científica, organizados hierarquicamente, do ponto de vista administrativo, em torno de um Supervisor e acompanhados, eventualmente, por um Tutor.

Art. 33 Poderão integrar um Grupo de Pesquisa membros da Academia Brasileira de Direito Civil; empregados ligados à instituição; bacharéis em Direito em nível de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*; bem como docentes e discentes vinculados à IES pública ou privada.

Art. 34 O Supervisor pode ser um membro do próprio Conselho Científico; um membro da Academia Brasileira de Direito Civil; um empregado ligado à instituição; um docente ou pesquisador de instituição governamental ou não, nacional ou estrangeira, em qualquer caso, preferencialmente, com titulação de Doutor ou Mestre.

Art. 35 O Supervisor exercerá a função de coordenador do Grupo de Pesquisa sob o aspecto organizacional, devendo estruturar a investigação de forma a atingir os resultados previstos no Anteprojeto apresentado ao Conselho Científico.

Parágrafo único: No tocante ao direcionamento da pesquisa, deverá ser observado, preferencialmente, o caráter colaborativo do Grupo.

Art. 36 Ao Supervisor compete:

I. Apresentar o Anteprojeto de Pesquisa, formulado à luz do Regulamento do Anteprojeto para a Criação de Grupos de Pesquisa, perante o Conselho Científico;

II. Coordenar a elaboração do planejamento e gerir a pesquisa no âmbito do grupo;

- III. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros e/ou materiais que lhe sejam conferidos pela Academia Brasileira de Direito Civil ou por seu intermédio;
- IV. Organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do Grupo de Pesquisa;
- V. Acompanhar a execução das atividades promovidas pelo grupo;
- VI. Incluir e excluir pesquisadores e outros membros do Grupo de Pesquisa;
- VII. Comunicar ao Conselho Científico as alterações realizadas no Grupo de Pesquisa;
- VIII. Representar o Grupo de Pesquisa junto ao Conselho Científico e participar de suas reuniões, quando convocado;
- IX. Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa, mediante aprovação do Conselho Científico;
- X. Promover a divulgação e socialização da produção do Grupo;
- XI. Estimular e acompanhar a produção científica estabelecida pelo Grupo de Pesquisa, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;
- XII. Apresentar os relatórios periódicos e finais das atividades do Grupo de Pesquisa ao Conselho Científico, em formulário específico.

Art. 37 O Tutor será escolhido dentre os membros do Conselho Científico e a ele incumbirá velar pela observância dos princípios da investigação científica durante o trabalho de investigação e na formulação de seus resultados.

Parágrafo único. O Tutor deverá também acompanhar o desenvolvimento da investigação científica, verificando o cumprimento do cronograma de atividades.

Art.38 Na hipótese de o Supervisor pertencer ao Conselho Científico será dispensável a presença do Tutor, devendo o Supervisor exercer as duas funções.

Art. 39 Caso o Supervisor deixe de ser membro do Conselho Científico, ao longo da investigação científica, um novo Tutor será escolhido dentre os membros remanescentes.

Art. 40 Os demais membros do Grupo de Pesquisa devem se reportar diretamente ao Supervisor e realizar as atividades por ele determinadas.

Art. 41 Aos membros do Grupo de Pesquisa compete:

- I. Contribuir com a produção científica e/ou tecnológica do grupo;
- II. Participar proativamente das reuniões organizadas pelo Supervisor;
- III. Participar de eventos técnico-científicos de interesse do Grupo de Pesquisa;
- IV. Publicar os resultados de sua produção científica;
- V. Atender às exigências de produção científica estabelecidas pelo Grupo de Pesquisa e por este Regulamento.

Art. 42 Os Grupos de Pesquisa poderão solicitar o apoio operacional e logístico do corpo de auxiliares administrativos vinculados ao NPAJS.

Parágrafo único. Na medida do possível, os Grupos de Pesquisa devem partilhar infra-estrutura, equipamentos e recursos humanos.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE PESQUISA

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE PESQUISA

Art. 43 O Conselho Científico divulgará, mediante edital, no início de cada ano ou a qualquer tempo, conforme a necessidade, as linhas de pesquisa abertas para a apresentação de Anteprojetos de pesquisa.

Art. 44 O Anteprojeto de Pesquisa deve ser estruturado em torno de uma das linhas de pesquisa fixadas pelo Conselho Científico e obedecer às políticas, princípios e normas fixados para a atividade científica neste regulamento.

Art. 45 As propostas de Anteprojeto de Pesquisa poderão ser apresentadas a qualquer tempo, a partir do trigésimo dia após a publicação do edital,

Art. 46 O edital deverá conter a linha básica de pesquisa e a justificativa de sua adoção.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS DO ANTEPROJETO DE PESQUISA

Art. 47 O Anteprojeto de Pesquisa deverá ser apresentado, sob o formato PDF, por meio do formulário constante no anexo I desta Resolução, acompanhado da documentação nele exigida, bem como daquela que o Supervisor julgar necessária.

Art. 48 O Anteprojeto de Pesquisa deverá observar:

- I. A relevância e a contribuição da pesquisa para o aprimoramento, desenvolvimento e incremento do Direito Privado.
- II. As demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem da área de abrangência da investigação.

Art. 49 Do ponto de vista formal, o anteprojeto deverá considerar:

- I. A organicidade da proposta de pesquisa e sua articulação com uma das linhas de pesquisa fixadas pelo Conselho Científico;
- II. A clareza dos temas/objetos de estudo;
- III. A informação sobre a metodologia e o cronograma dos trabalhos;
- IV. A demonstração clara da relevância científica do objeto investigado;
- V. A indicação dos resultados e possíveis instrumentos de atuação a serem desenvolvidos, aprimorados ou incrementados ao final da pesquisa;
- VI. A titulação científica do Supervisor;
- VII. A experiência dos pesquisadores na área de investigação científica, além de sua vivência profissional
- VIII. A articulação entre os membros do Grupo de Pesquisa, bem como outros pesquisadores do NPAJS.

SEÇÃO IV

DO RECEBIMENTO, SUBMISSÃO E JULGAMENTO DO ANTEPROJETO DE PESQUISA

Art. 50 Recebido e cadastrado, o Anteprojeto de Pesquisa será submetido ao Conselho Científico para a análise e deliberação.

Parágrafo único. O Conselho Científico, por meio de decisão devidamente fundamentada, poderá aprovar integral ou parcialmente o Anteprojeto, rejeitá-lo ou, ainda, propor alterações ao Supervisor.

Art. 51 A aprovação do Anteprojeto de Pesquisa pelo Conselho Científico dar-se-á observando-se, dentre outros, os seguintes critérios:

- I. O alinhamento do Anteprojeto à Linha de Pesquisa escolhida;
- II. Cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 48 e 49;
- III. Relevância institucional, acadêmica e social do projeto;
- IV. Regularidade do pesquisador com responsabilidades assumidas em projetos anteriores, quando for o caso.

Parágrafo único: O parecer final sobre o Anteprojeto será dado conhecimento ao Supervisor por meio de correio eletrônico.

Art. 52 Uma vez aprovado o Anteprojeto, será nomeado, se for o caso, um dos integrantes do Conselho Científico como Tutor do Projeto de Pesquisa.

Art. 53 Transformado o Anteprojeto em Projeto de Pesquisa, deverá o NPAJS:

- I. Cadastrar o Projeto de Pesquisa em Registro próprio;
- II. Criar e implementar políticas de apoio ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa;
- III. Programar a avaliação de desempenho da investigação científica.
- IV. Colaborar, com logística, no desenvolvimento da investigação.
- V. Apoiar a organização de eventos institucionais visando a divulgação e a socialização dos resultados do Projeto.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

SEÇÃO I

DO RELATÓRIO PARCIAL

Art. 54 O Projeto de Pesquisa será avaliado semestralmente, ou em período inferior, conforme decisão do Conselho Científico, mediante a apresentação de relatório parcial, por escrito, que informe os trabalhos de investigação científica desenvolvidos e possíveis resultados já obtidos.

Parágrafo único. Os relatórios, de caráter tanto quantitativo quanto qualitativo, deverão explicitar a etapa em que se encontra o estudo, bem como informar sobre o andamento da pesquisa e os recursos, metodológicos e materiais, utilizados.

Art. 55 O relatório parcial será apresentado pelo Supervisor perante o Conselho Científico, mediante convocação, dispondo do prazo de até 20 minutos para suas considerações, findos os quais poderão os Conselheiros formular suas indagações.

SEÇÃO II

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 56 Concluída a pesquisa, o Supervisor deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias, o relatório final com uma descrição detalhada de toda a pesquisa; dos recursos metodológicos e materiais utilizados; e dos resultados obtidos, ofertando, ao final, os elementos que permitirão o aprimoramento, desenvolvimento ou incremento do Direito Privado.

§ 1º O pesquisador em débito com o relatório semestral ficará impedido de apresentar os resultados finais de sua pesquisa.

§ 2º O pesquisador em débito com o relatório final ficará impedido de apresentar novo Anteprojeto de Pesquisa.

§ 3º O pesquisador ou coordenador da pesquisa poderá apresentar, ainda, no relatório final, sua produção científica e acadêmica relacionada ao tema da pesquisa, no que se refere à publicação de livros e artigos em periódicos acadêmicos, à apresentação de trabalhos em eventos, a monografias, a dissertações de mestrado ou a teses de doutorado e a todas as outras modalidades de produção científica.

Art. 57 Recebido e cadastrado o Relatório Final, será este distribuído aos membros do Conselho Científico e, observando-se um prazo mínimo de 90 dias, será designada sessão especial do Conselho Científico para julgamento.

Art. 58 Durante a sessão especial, o Supervisor, com o auxílio, caso deseje, de membros do seu Grupo de Pesquisa, poderá sustentar o Relatório Final perante o Conselho Científico, dispondo do prazo de até 20 minutos para suas considerações, findos os quais poderão os Conselheiros formular suas indagações.

Art. 59 Encerrada a fase de debates, o Conselho se reunirá imediatamente, em sessão secreta, para deliberar sobre a aprovação ou não do relatório.

§ 1º Se necessário ou a rogo de algum dos Conselheiros, a reunião poderá ser suspensa para análise das razões orais apresentadas pelo Supervisor.

§ 2º O Conselho Científico poderá se valer do apoio de Membros da Academia Brasileira de Direito Civil, para atuar como consultores ou pareceristas ad-hoc.

§ 3º O Conselho Científico poderá sugerir alterações no Relatório Final, antes de deliberar sobre a aprovação ou não do mesmo.

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Art. 60 Aprovado o relatório final, devem ser entregues ao NPAJS 1 (uma) cópia impressa e encadernada e 1 (uma) versão eletrônica em arquivo único, em PDF, bem como um artigo para publicação.

Art. 61 Em sua deliberação, caso aprove o relatório final, o Conselho Científico deverá se manifestar também sobre a concessão ou não de grau de Pesquisador aos integrantes do Grupo de Pesquisa.

Art. 62 Deferida a concessão do grau de Pesquisador, fará o departamento a anotação da decisão em registro próprio do Corpo de Pesquisadores do Núcleo de Pesquisas Avançadas Jurídico-Sociológicas em Direito Privado .

Art. 63 O NPAJS enviará ao Diretor do CEAF as conclusões obtidas na pesquisa e os possíveis instrumentos de atuação da ABDC a serem desenvolvidos, aprimorados ou incrementados, segundo a mesma, para seu encaminhamento ao Presidente Científico da ABDC e, posteriormente, divulgação pelos meios próprios.

Art. 64 Em toda publicação de resultados de pesquisas, deverá ser citado o NPAJS.

CAPÍTULO V

DO DESCREDENCIAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 65 O Projeto de Pesquisa será descredenciado junto ao NPAJS, por decisão do Conselho Científico, quando:

I. Não for entregue o relatório parcial no prazo estabelecido;

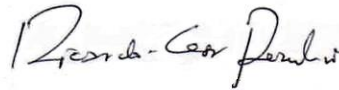
- II. O Grupo de Pesquisa se afastar da Linha de Pesquisa originalmente adotada, sem autorização do Conselho Científico, ou deixar de atender aos princípios de investigação científica fixados nesta resolução;
- III. O Supervisor abandonar a pesquisa e não puder ser substituído.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, quando necessário, pelo Conselho Científico.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021



Ricardo-César Pereira Lira
Presidente Científico